



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 185, de 14 de novembro de 1.967.-

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO ELEITORAL; ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei.-

Art.1º.- Fica concedida a gratificação ao funcionário do Serviço Eleitoral do Fórum da Comara de Dionisio Cerqueira, de RCr\$15,00 (quinze cruzéiros novos), mensais a partir de 1º de novembro de 1.967.-

Art.2º.- A gratificação acima será suspensa tão logo o referido Funcionário perceber pagamentos dos cofres Estaduais ou Federais, referentes ao cargo.-

Art.3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com um crédito especial de RCr\$ 30,00 (trinta cruzéiros novos), para o qual o Poder Executivo Municipal fica autorizado, o serão oneradas a seguinte despesa:

ENCARGOS MUNICIPAIS

CATEGORIA ECONÔMECA	: DESPÊSAS CORRENTES
VERBA	: DESPÊSAS DE CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO	: ENCARGOS DIVERSOS
SUB- CONSIGNAÇÃO	: PESSOAL CIVIL

Para exercícios vindouros serão consignados verbas próprias.-

Art.4º.- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Gr.-